Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 003/92 CM

Votorantim, 24 de janeiro de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo conceder, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E., aumento salarial.

Conforme Lei Municipal no 827, de 02 de outubro de 1.990, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim, os vencimentos dos servidores serão revistos trimestralmente, motivo pelo qual estamos, primeiramente, embasados em correta técnica jurídico-legislativa, estamos ratificando o reajuste de 33,40%, concedido em caráter de antecipação pelas Leis nos 895/91 e 902/91, relativo ao quarto trimestre do exercício de 1.991 (outubro, novembro e dezembro).

Traz o presente projeto, também, em suas linhas, autorização para o Poder Executivo conceder antecipação salarial aos servidores públicos municipais, em 35% (trinta e cinco por cento) relativa ao primeiro trimestre de 1.992 (de janeiro a março).

Em que pesem as restrições a que estamos obrigados, mesmo assim, Senhor Presidente, houvemos por bem conceder a antecipação, a fim de amenizar o desequilíbrio orçamentário de nossos servidores.

Uma antecipação de maior vulto não é possível no momento, uma vez que, como é de notória sabença, o município é obrigado a respeitar o limite de 60% (sessenta por cento) da arrecadação com o pagamento do funcionalismo, instituido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do exposto, demonstrado a importância de que se reveste o assunto, solicitamos seja o incluso projeto apreciado nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerão beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, valemo-nos do ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJ001/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 14, DA LEI No 827, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento) relativos ao quarto trimestre (de outubro a dezembro) do exercício de 1.991, por força das Leis nos 895/91 e 902/91, que concederam antecipações salariais.

Parágrafo Único - O índice percentual, fixado no "caput" deste artigo, aplicar-se-á sobre o Anexo 5 e Anexo 6, da Lei no 827, de 02 de outubro de 1.990, com os valores reajustados de acordo com a Lei no 883, de 06 de setembro de 1.991, que fixou os vencimentos e salários do terceiro trimestre (de julho a setembro) do exercício de 1.991.

Art. 2o - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - S.A.A.E., de acordo com o que dispõe o artigo 10, da Lei no 829, de 02 de outubro de 1.990.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em 35% (trinta e cinco por cento), relativo ao primeiro trimestre (de janeiro a março) do corrente exercício.

Parágrafo único - O índice percentual, fixado no "caput" deste artigo, aplicar-se-á sobre o Anexo 5 e Anexo 6, da Lei no 827, de 02 de outubro de 1.990, com os valores reajustados de acordo com a Lei no 902, de 27 de novembro de 1.991, que fixou os vencimentos e salários do mês de novembro do corrente.

Art. 4o - O valor total dos vales-alimentação, a partir de 1o de janeiro de 1.992, será de Cr$ 22.511,50 (vinte e dois mil, quinhentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 6o, da Lei no 890, de 15 de outubro de 1.991.

Art. 5o - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1o de janeiro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de janeiro de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇAO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. de de 19

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S. de de 19

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. de de 19

PRESIDENTE

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 299.354,01
II	Cr$ 399.138,65
III	Cr$ 608.615,69
IV	Cr$ 679.384,95
V	Cr$ 820.923,50

REF	GRAUS A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
01	100.294,17 103.303,00 106.402,09	109.594,15 112.881,97 116.268,43	119.756,48 123.349,17 127.049,65	130.861,14 134.786,97 138.830,58	142.995,50 147.285,37 151.703,93	156.255.05 160.942.70 165.770.98
02	109.320,65 112.600,27 115.978,28	119.457,63 123.041,36 126.732,60	130.534,58 134.450,62 138.484,14	142.638,66 146.917,82 151.325,35	155.865,11 160.541,06 165.357,29	170.318.01 175.427.55 180.690.38
03	119.159,51 122.734,30 126.416,33	130.208,82 134.115,08 138.138,53	142.282,69 146.551,17 150.947,71	155.476,14 160.140,42 164.944,63	169.892,97 174.989,76 180.239,45	185.646.63 191.216.03 196.952.51
04	129.883,87 133.780,39 137.793,80	141.927,61 146.185,44 150.571,00	155.088,13 159.740,77 164.532,99	169.468,98 174.553,05 179.789,64	185.183,33 190.738,83 196.460,99	202.354.82 208.425.46 214.678.22
05	141.573,42 145.820,62 150.195,24	154.701,10 159.342,13 164.122,39	169.046,06 174.117,44 179.340,96	184.721,19 190.262,83 195.970,71	201.849,83 207.905,32 214.142,48	220.566.75 227.183.75 233.999.26
06	154.315,03 158.944,48 163.712,81	168.624,19 173.682,92 178.893,41	184.260,21 189.788,02 195.481,66	201.346,11 207.386,49 213.608,08	220.016,32 226.616,81 233.415,31	240.417.77 247.630.30 255.059.21
07	168.203,38 173.249,48 178.446,96	183.800,37 189.314,38 194.993,81	200.843,62 206.868,93 213.075,00	219.467,25 226.051,27 232.832,81	239.817,79 247.012,32 254.422,69	262.055.37 269.917.03 278.014.54
08	183.341,68 188.841,93 194.507,19	200.342,41 206.352,68 212.543,26	218.919,56 225.487,15 232.251,76	239.219,31 246.395,89 253.787,77	261.401,40 269.243,44 277.320,74	285.640.36 294.209.57 303.035.86
09	199.842,43 205.837,70 212.012,83	218.373,21 224.924,41 231.672,14	238.622,30 245.780,97 253.154,40	260.749,03 268.571,50 276.628,65	284.927,51 293.475,34 302.279,60	311.347.99 320.688.43 330.309.08
10	217.828,25 224.363,10 231.093,99	238.026,81 245.167,61 252.522,64	260.098,32 267.901,27 275.938,31	284.216,46 292.742,95 301.525,24	310.571,00 319.888,13 329.484,77	339.369.31 349.550.39 360.036.90
11	237.432,79 244.555,77 251.892,44	259.449,21 267.232,69 275.249,67	283.507,16 292.012,37 300.772,74	309.795,92 319.089,80 328.662,49	338.522,36 348.678,03 359.138,37	369.912.52 381.009.90 392.440.20
12	258.801,74 266.565,79 274.562,76	282.799,64 291.283,63 300.022,14	309.022,80 318.293,48 327.842,28	337.677,55 347.807,88 358.242,12	368.989,38 380.059,06 391.460,83	403.204.65 415.300.79 427.759.81

REF	GRAUS					
	A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
13	282.093,90 290.556,72 299.273,42	308.251,62 317.499,17 327.024,15	336.834,87 346.939,92 357.348,12	368.068,56 379.110,62 390.483,94	402.198,46 414.264,41 426.692,34	439.493.11 452.677.90 466.258.24
14	307.482,35 316.706,82 326.208,02	335.994,26 346.074,09 356.456,31	367.150,00 378.164,50 389.509,44	401.194,72 413.230,56 425.627,48	438.396,30 451.548,19 465.094,64	479.047.48 493.418.90 508.221.47
15	335.155,76 345.210,43 355.566,74	366.233,74 377.220,75 388.537,37	400.193,49 412.199,29 424.565,27	437.302,23 450.421,30 463.933,94	477.851,96 492.187,52 506.953,15	522.161.74 537.826.59 553.961.39
16	365.319,78 376.279,37 387.567,75	399.194,78 411.170,62 423.505,74	436.210,91 449.297,24 462.776,16	476.659,44 490.959,22 505.688,00	520.858,64 536.484,40 552.578,93	569.156.30 586.230.99 603.817.92